



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2019**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Marataízes, abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único.** Para fins do caput, são considerados ativos aqueles servidores (efetivos e comissionados) que estiverem em exercício ou em licença maternidade na data da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2019 em parcela única e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Marataízes e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 20 de novembro de 2019.

**Erimar da Silva Lesqueves**  
Presidente

**Carlos de Freitas Fernandes**  
Vice-Presidente

**André Luiz Silva Teixeira**  
Secretário



## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei propondo a concessão de abono aos servidores ativos da Câmara Municipal de Marataízes, no valor de R\$ 2.00,00 (dois mil reais), em parcela única, no mês de dezembro de 2019, com objetivo de incentivar os servidores ativos, vinculados ao Poder Legislativo.

O investimento previsto com a concessão do abono está estimado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) e serão beneficiados aproximadamente 57 servidores.

Ressalta-se que os recursos a serem investidos estão consignados na Lei Orçamentária vigente, Lei Complementar nº 2.034/2019.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se em anexo, manifestação do Diretor Contábil e Financeiro, que comprova o atendimento ao limite de pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto e, na certeza de que este Parlamento, ao apreciar o teor do projeto, anexo e as razões que o justificam, aprovará esta iniciativa por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Marataízes/ES, em 20 de novembro de 2019.

**Erimar da Silva Lesqueves**

Presidente